

FEFRA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RÁDIO MODELISMO AUTOMÓVEL

SECÇÃO II Organização e Sócios

ARTIGO 6.º

As diversas pessoas, dotadas de personalidade jurídica e sem fins lucrativos que constituem a FEFRA incluem-se nos seguintes tipos de sócios:

- a) – Sócios Efectivos
- b) – Sócios Honorários

§ Único – No caso dos sócios praticantes, com outras modalidades, entender-se-á sempre a respectiva secção ou núcleo de Rádio Modelismo Automóvel.

ARTIGO 7.º

Os estatutos dos sócios são da sua competência, não podendo, contudo, sob pena de nulidade, conter matéria contrária a estes Estatutos, nomeadamente aos seus princípios.

ARTIGO 8.º

A solicitação de filiação como sócio é dirigida à Direcção, feita em duplicado, e dela deverão constar:

- a) Declaração respectiva, em papel timbrado do próprio, subscrita por um mínimo de dois dirigentes e autenticada por selo branco ou carimbo a óleo do solicitante, ou pela apresentação para conferência de assinaturas, de quaisquer documentos de identificação individual dos subscritores, imediatamente devolvidos.
- b) Estatutos, com menção do Diário da República, onde conste o seu registo oficial, ou provisoriamente o projecto de estatutos.
- c) Composição nominal do órgão executivo (a notificar quando houver alterações).
- d) A título facultativo, mas indispensável para o gozo do disposto na alínea e) do Artigo onze, o Relatório e Contas de gerência do último exercício.

ARTIGO 9.º

Até trinta dias após a apresentação da solicitação de filiação, a Direcção dará conhecimento, por circular aos sócios, da rejeição e seus motivos, ou da admissão.

ARTIGO 10.º

A ratificação da admissão ou rejeição será feita pela Assembleia Geral, na sua próxima reunião.

ARTIGO 11.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos da FEFRA.
- b) Receber o Relatório de Contas de gerência, circulares, convocações e outras publicações.
- c) Participar nas Assembleias Gerais, por intermédio de um ou dois delegados e os responsáveis da cada secção devidamente credenciados, os quais não poderão representar outro sócio.

d) Exercer o direito de voto, por meio dos respectivos delegados, nos termos seguintes:

1 – Cada clube terá direito a um voto.

e) Usufruir de facilidades de ordem material e financeira que a FEPRA entenda conceder-lhes, desde que cumprido o disposto na alínea d) do Artigo oitavo ou da alínea d) do Artigo doze.

ARTIGO 12.º

São deveres dos sócios efectivos:

a) Reconhecer a FEPRA como entidade dirigente do Rádio Modelismo Automóvel no país, respeitando e fazendo cumprir as suas decisões, facilitando e auxiliando o desempenho das suas funções, obrigando-se ainda a não recorrer a outras autoridades que não as federativas, em questões específicas do Rádio Modelismo Automóvel.

b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos presentes Estatutos e demais regulamentação em vigor.

c) Tomar parte nas actividades e organizações da FEPRA nos termos propostos ou solicitados.

d) Enviar, todos os anos ou quando solicitado, à FEPRA um relatório pormenorizado sobre a sua situação material e financeira, condição indispensável para o gozo do direito da alínea e) do Artigo onze.

e) Satisfazer a quota de filiação, a quota anual e taxas que lhes compitam, nos termos do Artigo dezoito.

f) Solicitar prévia autorização à FEPRA para o estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de relações com entidades estrangeiras congéneres.

g) Promover a realização das competições programadas.

h) Enviar à FEPRA o relatório da actividade anual, até trinta e um de Janeiro de cada ano.

ARTIGO 13.º

Sócios Efectivos

São os clubes de Rádio Modelismo e secções de Rádio Modelismo Automóvel de outros clubes, entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 14.º

Sócios Honorários

Podem ser sócios honorários as entidades e as individualidades que tenham, por qualquer forma, prestado relevantes serviços ao Rádio Modelismo Automóvel.

§ Único – São apenas direitos dos sócios honorários receber o Relatório e Contas de gerência, circulares, convocatórias e outras publicações.

ARTIGO 15.º

Suspensão Temporária da Actividade

Os clubes ou secções de Rádio Modelismo Automóvel podem requerer a suspensão temporária de actividade desde que o façam por escrito, justificando os fundamentos do seu pedido, que será apreciado pelo órgão competente.

§ Único – Durante a suspensão o sócio não gozará dos direitos e deveres atribuídos pelo Artigo onze, alíneas d) e e) e Artigo doze, alínea e), sendo excluído de participar em competições oficiais.

ARTIGO 16.º

Demissão de Sócios

1 – O pedido de demissão dum sócio efectivo deve ser formulado por escrito e não pode ser recusado.

2 – a pena de demissão pode ser imposta pelo órgão competente da FEPRA, mas apenas com base em violações graves e/ou reiteradas dos seus deveres de filiado.

ARTIGO 17.º

Quotas

A fixação dos valores das quotas, da jóia de filiação e demais pagamentos dos sócios efectivos, é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

As quotas e outros pagamentos deverão ser liquidadas até ao termo de cada mês de Dezembro do ano anterior a que digam respeito, implicando a falta do seu pagamento a suspensão automática de todos os direitos de sócio.

ARTIGO 19.º

A suspensão dos direitos de sócio termina logo que a quota e/ou qualquer outro pagamento em dívida, com acréscimo de cem por cento do seu valor, seja paga nos trinta dias subsequentes ao termo do prazo referido no Artigo dezoito.

ARTIGO 20.º

Esgotado o prazo referido no Artigo dezanove sem que a quota e/ou qualquer outro pagamento em dívida com o acréscimo mencionado, seja liquidado, o sócio não poderá exercer o seu direito de voto no ano social em curso e só o readquirirá quando, no ano seguinte, liquidar as quotas em atraso, nos prazos e termos referidos no Artigo dezasete, dezoito e dezanove, sendo excluído de participar em competições oficiais até integral liquidação.